



CÓD: OP-100MR-24  
7908403550975

# PERUÍBE-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE - SÃO PAULO

Guarda Civil Municipal

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS N.º 04/2024

## ***Língua Portuguesa***

1. Interpretação de Texto. ....	5
2. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, sentido próprio e figurado das palavras.....	5
3. Ortografia Oficial.....	6
4. Pontuação.....	7
5. Acentuação.....	10
6. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações).....	11
7. Concordância verbal e nominal. ....	18
8. Regência verbal e nominal. ....	20
9. Colocação pronominal. ....	21
10. Crase. ....	22
11. Sintaxe. ....	22

## ***Matemática***

1. Resolução de situações-problema.....	31
2. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades.....	34
3. Divisão Proporcional.....	41
4. Regra de Três Simples.....	44
5. Porcentagem.....	46
6. Juros Simples.....	48
7. Sistema de Medidas Legais.....	50
8. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume.....	52
9. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.....	64
10. Raciocínio Lógico.....	67

## ***Conhecimentos Específicos Guarda Civil Municipal***

1. Constituição federal: artigos 5º, 6º e 144.....	75
2. Código penal art. 1º a 6º.....	79
3. Art. 13 A 19; art. 23 A 25.....	82
4. Art. 121 A 129.....	90
5. Art. 146 A 150.....	97
6. Art. Art. 155 A 159.....	101
7. Art. 213 A o 218.....	103
8. Art. 312 A 327.....	108
9. Código de processo penal: capítulo sobre prisão em flagrante (art. 301 A 310).....	111
10. Lei n.º 8.069, De 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente): disposições preliminares (art. 1º ao 6º); da prática de ato infracional (art. 103 Ao 109); do conselho tutelar (art. 131 Ao 137) e dos crimes (art. 225 Ao 244b).....	113
11. Lei n.º 10.741, De 1º de outubro de 2003 (estatuto do idoso): disposições preliminares (art. 1º ao 7º) e dos crimes em espécie (art. 95 A 108).....	117

---

---

## ÍNDICE

---

12. Lei n.º 10.826, De 22 de dezembro de 2003 (estatuto do desarmamento): do porte (art. 6º ao 11ª); dos crimes e das penas (art.12 Ao 21).....	119
13. Lei n.º 11.340 De 07 de agosto de 2006 (lei “maria da penha”): art. 1º ao 8º .....	122
14. Lei n.º 13.869, De 5 de setembro de 2019 (lei de abuso de autoridade) .....	123
15. Lei n.º 13.022, De 08 de agosto de 2014 (estatuto geral das guardas municipais).....	126
16. Lei n.º 9.503, De 23 de setembro de 1997 – institui o código de trânsito brasileiro: art. 80 A 88; art. 161 A 255.....	129
17. Lei complementar municipal n.º 121/2008 - institui a lei de uso do solo do município de peruíbe e dá outras providências.....	140
18. Lei complementar municipal n.º 122/2008 - institui o código de posturas do município de peruíbe e dá outras providências.....	149

---

**Arcaísmo**

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente. **Ex:** *botica* <—> *farmácia* / *franquia* <—> *sinceridade*.

**Sentido próprio e figurado**

É possível empregar as palavras no sentido *próprio* ou no sentido *figurado*.

**Ex.:**

- Construí um muro de **pedra**. (Sentido próprio).
- Dalton tem um coração de **pedra**. (Sentido figurado).
- As águas **pingavam** da torneira. (Sentido próprio).
- As horas iam **pingando** lentamente. (Sentido figurado).

**Denotação**

É o sentido da palavra interpretada ao pé da letra, ou seja, de acordo com o sentido geral que ela tem na maioria dos contextos em que ocorre. Trata-se do sentido próprio da palavra, aquele encontrado no dicionário. Por exemplo: *“Uma pedra no meio da rua foi a causa do acidente”*.

A palavra *“pedra”* aqui está usada em sentido literal, ou seja, o objeto mesmo.

**Conotação**

É o sentido da palavra desviado do usual, ou seja, aquele que se distancia do sentido próprio e costumeiro. Por exemplo: *“As pedras atiradas pela boca ferem mais do que as atiradas pela mão”*.

*“Pedras”*, neste contexto, não está indicando o que usualmente significa (objeto), mas um insulto, uma ofensa produzida pelas palavras, capazes de machucar assim como uma pedra “objeto” que é atirada em alguém.

**Ampliação de Sentido**

Fala-se em ampliação de sentido quando a palavra passa a designar uma quantidade mais ampla de significado do que o seu original.

*“Embarcar”*, por exemplo, originariamente era utilizada para designar o ato de viajar em um barco. Seu sentido foi ampliado consideravelmente, passando a designar a ação de viajar em outros veículos também. Hoje se diz, por ampliação de sentido, que um passageiro:

- Embarcou em um trem.
- Embarcou no ônibus das dez.
- Embarcou no avião da força aérea.
- Embarcou num transatlântico.

*“Alpinista”*, em sua origem, era utilizada para indicar aquele que escala os Alpes (cadeia montanhosa europeia). Depois, por ampliação de sentido, passou a designar qualquer tipo de praticante de escalar montanhas.

**Restrição de Sentido**

Ao lado da ampliação de sentido, existe o movimento inverso, isto é, uma palavra passa a designar uma quantidade mais restrita de objetos ou noções do que originariamente designava.

É o caso, por exemplo, das palavras que saem da língua geral e passam a ser usadas com sentido determinado, dentro de um universo restrito do conhecimento.

A palavra *aglutinação*, por exemplo, na nomenclatura gramatical, é bom exemplo de especialização de sentido. Na língua geral, ela significa qualquer junção de elementos para formar um todo, todavia, em Gramática designa apenas um tipo de formação de palavras por composição em que a junção dos elementos acarreta alteração de pronúncia, como é o caso de *pernilongo* (perna + longa).

Se não houver alteração de pronúncia, já não se diz mais aglutinação, mas justaposição. A palavra *Pernalonga*, por exemplo, que designa uma personagem de desenhos animados, não se formou por aglutinação, mas por justaposição.

Em linguagem científica é muito comum restringir-se o significado das palavras para dar precisão à comunicação.

A palavra *girassol*, formada de *gira* (do verbo girar) + *sol*, não pode ser usada para designar, por exemplo, um astro que gira em torno do Sol, seu sentido sofreu restrição, e ela serve para designar apenas um tipo de flor que tem a propriedade de acompanhar o movimento do Sol.

Existem certas palavras que, além do significado explícito, contêm outros implícitos (ou pressupostos). Os exemplos são muitos. É o caso do pronome *outro*, por exemplo, que indica certa pessoa ou coisa, pressupondo necessariamente a existência de ao menos uma além daquela indicada.

Prova disso é que não faz sentido, para um escritor que nunca lançou um livro, dizer que ele estará autografando seu *outro* livro. O uso de *outro* pressupõe, necessariamente, ao menos um livro além daquele que está sendo autografado.

**ORTOGRAFIA OFICIAL**

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

**Alfabeto**

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

**Uso do “X”**

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

**Uso do “S” ou “Z”**

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

**Uso do “S”, “SS”, “Ç”**

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aporuguesamento (ex: muçarela)

**Os diferentes porquês**

<b>POR QUE</b>	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
<b>PORQUE</b>	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
<b>POR QUÊ</b>	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
<b>PORQUÊ</b>	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

**Parônimos e homônimos**

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

**Ex:** *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

**PONTUAÇÃO**

Para a elaboração de um texto escrito, deve-se considerar o uso adequado dos **sinais de pontuação** como: pontos, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, travessão, parênteses, reticências, aspas, etc.

Tais sinais têm papéis variados no texto escrito e, se utilizados corretamente, facilitam a compreensão e entendimento do texto.

**— A Importância da Pontuação**

<sup>1</sup>As palavras e orações são organizadas de maneira sintática, semântica e também melódica e rítmica. Sem o ritmo e a melodia, os enunciados ficariam confusos e a função comunicativa seria prejudicada.

O uso correto dos sinais de pontuação garante à escrita uma solidariedade sintática e semântica. O uso inadequado dos sinais de pontuação pode causar situações desastrosas, como em:

- Não podem atirar! (entende-se que atirar está proibido)
- Não, podem atirar! (entende-se que é permitido atirar)

**— Ponto**

Este ponto simples final (.) encerra períodos que terminem por qualquer tipo de oração que não seja interrogativa direta, a exclamativa e as reticências.

Outra função do ponto é a da pausa oracional, ao acompanhar muitas palavras abreviadas, como: *p.*, *2.ª*, entre outros.

Se o período, oração ou frase terminar com uma abreviatura, o ponto final não é colocado após o ponto abreviativo, já que este, quando coincide com aquele, apresenta dupla serventia.

**Ex.:** “O ponto abreviativo põe-se depois das palavras indicadas abreviadamente por suas iniciais ou por algumas das letras com que se representam, *v.g.* ; *V. S.ª* ; *Il.ª* ; *Ex.ª* ; etc.” (Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro)

O ponto, com frequência, se aproxima das funções do ponto e vírgula e do travessão, que às vezes surgem em seu lugar.

**Obs.:** Estilisticamente, pode-se usar o ponto para, em períodos curtos, empregar dinamicidade, velocidade à leitura do texto: “Era um garoto pobre. Mas tinha vontade de crescer na vida. Estudou. Subiu. Foi subindo mais. Hoje é juiz do Supremo.”. É muito utilizado em narrações em geral.

**— Ponto Parágrafo**

Separa-se por ponto um grupo de período formado por orações que se prendem pelo mesmo centro de interesse. Uma vez que o centro de interesse é trocado, é imposto o emprego do ponto parágrafo se iniciando a escrever com a mesma distância da margem com que o texto foi iniciado, mas em outra linha.

O parágrafo é indicado por ( § ) na linguagem oficial dos artigos de lei.

**— Ponto de Interrogação**

É um sinal (?) colocado no final da oração com entonação interrogativa ou de incerteza, seja real ou fingida.

A interrogação conclusa aparece no final do enunciado e requer que a palavra seguinte se inicie por maiúscula. Já a interrogação interna (quase sempre fictícia), não requer que a próxima palavra se inicie com maiúscula.

**Ex.:** — Você acha que a gramática da Língua Portuguesa é complicada?

— Meu padrinho? É o Excelentíssimo Senhor coronel Paulo Vaz Lobo Cesar de Andrade e Sousa Rodrigues de Matos.

Assim como outros sinais, o ponto de interrogação não requer que a oração termine por ponto final, a não ser que seja interna.

**Ex.:** “Esqueceu alguma coisa? perguntou Marcela de pé, no patamar”.

Em diálogos, o ponto de interrogação pode aparecer acompanhando do ponto de exclamação, indicando o estado de dúvida de um personagem perante diante de um fato.

**Ex.:** — “Esteve cá o homem da casa e disse que do próximo mês em diante são mais cinquenta...”

— ?!...”

<sup>1</sup> BECHARA, E. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

Poliedro Fechado:  $V - A + F = 2$

Poliedro Aberto:  $V - A + F = 1$

Para calcular o número de arestas de um poliedro temos que multiplicar o número de faces  $F$  pelo número de lados de cada face  $n$  e dividir por dois. Quando temos mais de um tipo de face, basta somar os resultados.

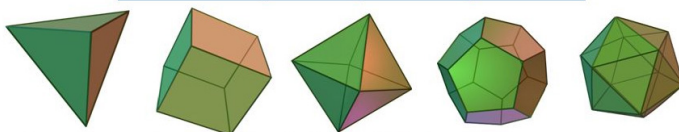
$$A = n.F/2$$

Poliedros de Platão

Eles satisfazem as seguintes condições:

- todas as faces têm o mesmo número  $n$  de arestas;
- todos os ângulos poliédricos têm o mesmo número  $m$  de arestas;
- for válida a relação de Euler ( $V - A + F = 2$ ).

POLIEDRO	ARESTAS	VÉRTICES	FACES
TETRAEDRO	6	4	4
HEXAEDRO	12	8	6
OCTAEDRO	12	6	8
DODECAEDRO	30	20	12
ICOSAEDRO	30	12	20



Poliedros Regulares

Um poliedro é dito regular quando:

- suas faces são polígonos regulares congruentes;
- seus ângulos poliédricos são congruentes;

Por essas condições e observações podemos afirmar que todos os poliedros de Platão são ditos Poliedros Regulares.

Exemplo:

(PUC/RS) Um poliedro convexo tem cinco faces triangulares e três pentagonais. O número de arestas e o número de vértices deste poliedro são, respectivamente:

- (A) 30 e 40
- (B) 30 e 24
- (C) 30 e 8
- (D) 15 e 25
- (E) 15 e 9

Resolução:

O poliedro tem 5 faces triangulares e 3 faces pentagonais, logo, tem um total de 8 faces ( $F = 8$ ). Como cada triângulo tem 3 lados e o pentágono 5 lados. Temos:

$$A = \frac{5 \cdot 3 + 3 \cdot 5}{2} = \frac{15 + 15}{2} = \frac{30}{2} = 15$$

$$V - A + F = 2$$

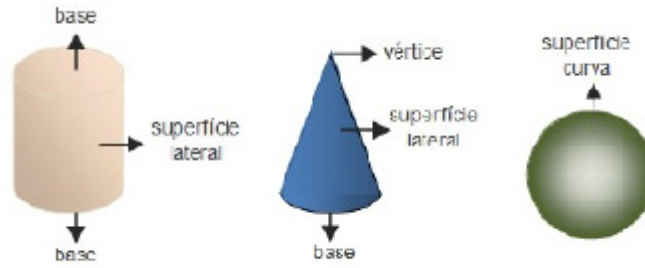
$$V - 15 + 8 = 2$$

$$V = 2 + 15 - 8$$

$$V = 9$$

Resposta: E

Não Poliedros



Os sólidos acima são. São considerados não planos pois possuem suas superfícies curvas.  
 Cilindro: tem duas bases geometricamente iguais definidas por curvas fechadas em superfície lateral curva.  
 Cone: tem uma só base definida por uma linha curva fechada e uma superfície lateral curva.  
 Esfera: é formada por uma única superfície curva.

Planificações de alguns Sólidos Geométricos

Sólido	Planificação	Sólido	Planificação
Pirâmide Hexagonal 		Prisma Pentagonal	
Pirâmide Triangular 		Prisma Hexagonal	
Pirâmide Pentagonal 		Prisma Triangular	
Pirâmide Quadrangular 			

Fonte: <https://1.bp.blogspot.com/-WWDbQ-Gh5zU/Wb7iCjR42BI/AAAAAAAAIR0/kfRXIciYL4Iqf7ueIYKI39DU-9Zw24IlgCLcBGAs/s1600/revis%25C3%25A3o%2Bfiguras%2Bgeom%25C3%25A9tricas-page-001.jpg>

Sólidos geométricos  
 O cálculo do volume de figuras geométricas, podemos pedir que visualizem a seguinte figura:

§ 2º A assinatura do infrator no Auto de Infração caracteriza sua ciência, mas não é critério para a validade do documento, e sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior ou quando o infrator ou responsável não for encontrado no local, a segunda via do auto de infração será remetida ao domicílio do infrator através dos Correios, sob registro, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 4º Em não sendo possível obter a notificação do infrator ou responsável pela ciência na Notificação Preliminar ou por meio de AR, este será notificado por edital, na forma adotada pelo Poder Público Municipal.

Art. 34 O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com o Auto de Apreensão de bens, e neste caso, conterà a descrição de seus elementos.

Art. 35 Da aplicação da notificação do Auto de Infração inicia-se o prazo para:

- I - o cumprimento da obrigação;
- II - o pagamento da multa definida no Auto de Infração;
- III - a interdição das atividades, quando for determinado;
- IV - a defesa em processo administrativo.

Art. 36 Esgotados os prazos para o cumprimento da obrigação e o pagamento da multa, proceder-se-á à interdição temporária ou definitiva da atividade.

#### **SEÇÃO IV DA DEFESA**

Art. 37 Da Notificação Preliminar e do Auto de Infração caberá recurso para Junta Especial de Recurso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Art. 38 O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

#### **SUBSEÇÃO I DA JUNTA ESPECIAL DE RECURSO**

Art. 39 A Junta Especial de Recurso será nomeada por ato próprio do executivo municipal, contendo 5 membros do quadro de servidores, sendo formada por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes.

Art. 40 A Junta Especial de Recurso terá um prazo de 30 (trinta) dias para julgamento dos recursos, podendo ser prorrogado a seu critério em virtude da complexidade ou necessidade de outros pareceres, devendo ser as decisões publicadas no órgão oficial do município.

#### **SEÇÃO V DAS SANÇÕES**

Art. 41 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e independentemente de estarem previstas no Código Tributário Municipal, as infrações às disposições deste Código geram as seguintes conseqüências ao infrator e demais responsáveis, de acordo com o tipo de infração:

- I - notificação preliminar;
- II - multa;
- III - apreensão de material, produto ou mercadoria;
- IV - interdição temporária ou definitiva das atividades;
- V - demolição.

Art. 42 A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e implicará em multa, observados os limites estabelecidos neste Código.

Art. 43 Quando o infrator se recusar, no prazo legal, a satisfazer a penalidade pecuniária, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, esta será inscrita em dívida ativa e executada judicialmente.

§ 1º A multa deverá ser paga no prazo máximo de 20 dias após a aplicação do Auto de Infração pela autoridade pública.

§ 2º A multa paga dentro do prazo terá seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 44 Os infratores que estiverem inscritos em dívida ativa ou que não tenham realizado as determinações deste Código no prazo estipulado pela Notificação não poderão:

- I - receber quaisquer quantias ou créditos que decorrerem do Poder Executivo Municipal;
- II - requerer benefícios fiscais;
- III - participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 45 Para efeitos deste Código, o valor das multas será proporcional à natureza da infração, como descrito no anexo I, e definido em Unidade de Referência do Município - URM.

Art. 46 As infrações serão classificadas, quanto a sua natureza, como:

- I - leves;
- II - graves; e
- III - gravíssimas.

Art. 47 Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura Municipal ou a quem ela indicar, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, Auto de Apreensão que conterà a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução de penalidades.

Art. 48 A devolução do material apreendido só será feita após integralmente pagas as multas aplicadas e de indenizada a Prefeitura pelas despesas ocorridas por conta da apreensão, transporte e depósito do mesmo, bem como comprovada a procedência lícita do material.

§ 1º O prazo para que se retire o material apreendido será de 30 (trinta) dias, e caso este material não seja retirado ou requisitado neste prazo, será doado ao Fundo Social ou levado à leilão público pela Prefeitura.

§ 2º A renda obtida através do leilão público será aplicada na indenização das multas e despesas que trata o parágrafo anterior, e o restante doado ao Fundo Social de Solidariedade.

§ 3º No caso de o bem apreendido tratar-se de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será o especificado no Auto de Infração, entre 3 (três) e 24 (vinte e quatro) horas do momento da autuação, conforme o tipo de material.

§ 4º Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, o referido material poderá ser doado a instituições de assistência social caso ainda se encontre próprio para o consumo humano e, no caso de deterioração, deverá ser totalmente inutilizado.

Art. 49 Os incapazes na forma da lei não serão diretamente passíveis de aplicação das penalidades definidas em razão de infrações as normas prescritas neste Código.

Art. 50 Sempre que a infração for cometida pelo agente citado no artigo anterior, a penalidade recairá:



I - Sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II - Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapacitado;

### **CAPÍTULO III DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 51 Para efeitos deste Código considera-se:

I - Logradouro público: o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões, praias e trilhas;

II - Calçada: parte complementar à via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

III - Via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, o acostamento, ilha e canteiro central.

### **SEÇÃO I DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 52 O serviço de limpeza dos logradouros públicos será executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por concessionárias credenciadas.

Parágrafo único. A limpeza da calçada fronteira, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Art. 53 É absolutamente proibido, sob qualquer pretexto e em qualquer circunstância, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 54 É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os.

Art. 55 Não é permitido que se faça a varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para via pública, assim como despejar papéis anúncios ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos.

Art. 56 Com o objetivo de preservação da estética, do asseio, do livre trânsito e da higiene das vias públicas fica proibido:

I - fazer escoar águas servidas das residências;

II - lavar animais ou veículos em rios, vias, calçadas, praças ou outros locais públicos;

III - reformar, pintar, consertar ou comercializar veículos nas vias e demais espaços públicos;

IV - alterar a coloração e materiais das calçadas e vias públicas, conforme definido para o local;

V - deixar goteiras provenientes de ar-condicionado nas calçadas, vias e espaços públicos; e

VI - jogar lixo nos logradouros públicos.

### **SEÇÃO II DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 57 Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

I - Serem aprovados pela Prefeitura quanto à sua localização;

II - Não perturbarem o trânsito público;

III - Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento de águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos por acaso verificados;

IV - Serem removidos pelo responsável no prazo máximo de 24 horas a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável as despesas com remoção e dando ao material removido o destino adequado.

Art. 58 É proibida a colocação de quaisquer obstáculos nas calçadas, sejam eles fixos ou móveis, exceto:

I - Mesas e cadeiras de estabelecimentos comerciais;

II - Mobiliário urbano em geral;

III - Coberturas;

IV - Ajardinamento e arborização;

V - Colunas e suportes de anúncios;

VI - Bancas de jornais e revistas;

VII - Placas de sinalização;

VIII - Postes da rede elétrica.

§ 1º Para as exceções descritas neste artigo deverá ser solicitada autorização para instalação ao Poder Executivo Municipal, a qual, quando concedida, será sempre a título precário.

§ 2º Os proprietários serão intimados a retirar os obstáculos colocados de forma irregular na calçada, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e, não o fazendo, ficarão sujeitos ao procedimento da Notificação Preliminar e Auto de Infração.

§ 3º Mediante pedido de autorização, o Poder Executivo Municipal delimitará a área e localização para a instalação dos casos de que trata o caput do artigo.

§ 4º Nas exceções descritas neste artigo ainda deverá ser mantida uma faixa livre na calçada pública de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) contados a partir do meio-fio em direção ao alinhamento predial.

§ 5º Quando a calçada apresentar largura incompatível com a manutenção da faixa livre ficará proibida a colocação de qualquer obstáculo, exceto os postes da rede elétrica.

Art. 59 O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos serão atribuições exclusivas da Prefeitura Municipal ou a quem esta autorizar.

Art. 60 A instalação de bancas para a venda de jornais e revistas nos logradouros públicos deverá observar as condições estabelecidas no Capítulo VIII deste Código.

### **SEÇÃO III DO TRÂNSITO PÚBLICO**

Art. 61 O trânsito é livre, desde que respeitadas as normas federais atinentes ao tema e as diretrizes municipais determinadas a manter a segurança, a ordem e o bem-estar da população em geral.